



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

### **LEI MUNICIPAL Nº. 4.561, DE 16 DE MAIO DE 2016**

“Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel urbano localizado neste Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 16.05.2016, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Nos termos da legislação pertinente, fica o Poder Executivo Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, autorizado a outorgar à **ROBERTO LOPES MOTA EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.631.087/0001-72, sediada nesta cidade à Rua Duarte José Gonçalves nº. 1.251, neste ato representado pelo proprietário Senhor **Roberto Lopes Mota**, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF nº. 147.209.588-00 e do RG. nº. 23.771.695-1/SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Lucélia/SP, à Rua Prefeito Arnaldo Pozzetti nº. 1.813, Vila Rancharia, tendo por atividade serviços de tratamento e revestimento em metais e serviços de pintura de edifícios em geral, a Concessão de Direito Real de Uso, de “Uma área Urbana, de formato irregular, designada **Área “B”**”, localizada no imóvel Aguapeí ou Rio Feio, situada do lado ímpar da Rua Duarte José Gonçalves, neste município e comarca de Lucélia, com a **área superficial de 5.987,97m<sup>2</sup>**, dentro do seguinte roteiro: “Inicia-se pelo marco 1, cravado na margem da Rua Duarte José Gonçalves; daí segue com o azimute de 282º 26’ 30” e distância de 26,41 metros até o marco 2; deflete à esquerda e segue com o azimute de 192º 10’ 01” e distância de 4,34 metros até o marco 3; deflete à esquerda e segue com o azimute de 282º 23’ 19” e distância de 7,00 metros até o marco 4, confrontando do marco inicial 1 até o marco 4 com a área “A” de propriedade do Município de Lucélia; daí deflete à direita e segue com o azimute de 12º 23’ 19” e distância de 9,50 metros, confrontando com o imóvel urbano de Jair Casa Grande até o marco 5; deflete à esquerda e segue com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

o azimute de 281° 57' 35" e distância de 57,88 metros, confrontando ainda com o imóvel urbano de Jair Casa Grande até o marco 6; daí deflete à direita e segue com o azimute de 12° 42' 21" e distância de 62,69 metros, confrontando com a área urbana da CONFER Lucélia Estruturas Metálicas Ltda, até o marco 7; deflete à direita e segue com o azimute de 105° 11' 38" e distância de 100,70 metros, confrontando com a Área "C" de propriedade do Município de Lucélia até o marco 8; daí deflete à direita e segue com o azimute de 201° 10' 27" e distância de 63,25 metros, confrontando com a Rua Duarte José Gonçalves até chegar ao marco inicial 1", de propriedade do Município de Lucélia, com sede à Avenida Brasil nº. 1.101, centro, CEP: 17780-000, Lucélia/SP, matriculado sob o nº. 15.027, Livro nº. 2 - Registro Geral, no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Lucélia/SP, cadastrada no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Lucélia/SP sob o nº. 5574/11, nos termos da Lei Municipal nº. 4.430, de 07 de abril de 2014, podendo ser revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

**ARTIGO 2º** - Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a cumprir todas as exigências da CONCEDENTE, MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

**Parágrafo Único:** Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

**ARTIGO 4º** - A concessionária fica obrigada a iniciar a construção da nova unidade, no imóvel ora concedido, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

**ARTIGO 5º** - O imóvel cedido na forma da lei não poderá ser locado, hipotecado ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

**ARTIGO 6º** - O imóvel descrito no artigo 1º será destinado à exploração da atividade de serviços de tratamento e revestimento em metais e serviços de pintura de edifícios em geral.

**ARTIGO 7º** - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

**ARTIGO 8º** - A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

**ARTIGO 9º** - Fica o Prefeito do Município de Lucélia dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

**ARTIGO 10** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

**ARTIGO 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 16 dias do mês de maio de 2016.

OSVALDO ALVES SALDANHA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO